

FALA PROFISSIONAL

Quais são as obrigações do adquirente dos produtos da atividade agrícola?

A empresa adquirente de produtos oriundos da atividade agrícola exercida por pessoas físicas é responsável pela retenção e recolhimento da contribuição rural, comumente chamada Funrural, por determinação legal (artigo 30, inciso IV, da Lei n. 8.212/91, Lei Orgânica da Seguridade Social).

A alíquota incidente sobre a comercialização realizada pelos produtores rurais pessoas físicas é de 2,3%, sendo 2% destinados à Seguridade Social, 0,1% ao financiamento de complementação das prestações por acidente de trabalho e 0,2% ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

Essa contribuição, há muito, vem sendo questionada pelos produtores rurais, que acabaram obtendo o reconhecimento do seu

pleito em julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Como dita decisão judicial não gera efeito a todos os produtores, estes estão ingressando em juízo, individualmente, para afastar a cobrança por ocasião da venda de sua produção. Tal fato repercute, diretamente, na relação comercial entre os produtores e os adquirentes dos produtos, porquanto, para que os adquirentes se eximam da responsabilidade pela retenção e recolhimentos da contribuição devem, obrigatoriamente, exigir do produtor documentos que comprovem estar ele respaldado em medida judicial que o desobriga do encargo da citada contribuição social (Funrural) incidente sobre a receita que decorre da comercialização da sua produção.

Em assim agindo, a empresa

adquirente estará resguardada de qualquer exigência fiscal, pois ela não pode ser responsabilizada pelo recolhimento de tributo que se viu impedida de reter, em face de decisão judicial.

Ocorre, entretanto, que o Poder Judiciário vem reconhe-

cendo, como indevidas, as contribuições de 2,0% destinadas à Seguridade Social e, bem assim, a do financiamento para complementação das prestações por acidente de trabalho, que corresponde a 0,1%, incidentes sobre a receita auferida na ven-



CCA BERNARDON/DIVULGAÇÃO/JC

O contador na CCA Bernardon Contadores e Advogados, André Bocchi da Silva, responde

de produtos rurais, realizada por pessoas físicas produtoras.

A contribuição de 0,2% destinada ao Senar, que compõe a alíquota total de 2,3%, não está sendo atingida pelas decisões judiciais, por ter natureza jurídica distinta, continuando, dessa forma, sendo devida. Assim, as empresas que adquirirem produtos rurais de produtores pessoas físicas, mesmo que amparados por decisão judicial afastando o desconto da contribuição rural incidente sobre a venda de seus produtos, devem reter e recolher, em favor do Senar, a contribuição de 0,2% sobre o valor total dos produtos rurais adquiridos, sob pena de, não o fazendo, ficarem sujeitos ao pagamento dos respectivos valores, acrescidos dos devidos encargos moratórios.